



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047, DE 2015

Regulamenta o uso e a proibição de cobrança para utilização dos Centros Comunitários do Município de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Ficam regulamentados por esta Lei o uso e a proibição de cobrança para utilização dos Centros Comunitários do Município de Votorantim.

Art. 2º Ficam terminantemente proibidas as cobranças pecuniárias pela utilização dos Centros Comunitários e pela entrada em eventos realizados pela comunidade, por parte das Associações de Amigos de Bairros, por pessoas jurídicas de direito privado ou por órgãos da Administração Direta ou Indireta.

§ 1º Ressalva-se neste artigo, os casos de cobranças simbólicas, em eventos beneficentes, onde os valores arrecadados sejam destinados às obras sociais dentro do Município de Votorantim.

§ 2º Toda vez que ocorrerem eventos nos moldes estabelecidos no *caput* deste artigo e existirem as cobranças simbólicas descritas no parágrafo primeiro, previamente aos eventos, o requerente do espaço do Centro Comunitário deverá apresentar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, uma declaração discriminando em detalhes, a destinação que pretende dar aos valores arrecadados.

I - A contar do término do evento, o requerente terá o prazo máximo de 1 (uma) semana para entregar um relatório detalhado definitivo, em conformidade com a declaração apresentada previamente, sobre a destinação dos valores arrecadados.

II - Caso o relatório definitivo de destinação da verba arrecadada mencionado no inciso anterior, não seja apresentado, o infrator ficará, pelo prazo de 1 (um) ano, impedido de utilizar quaisquer Centros Comunitários do Município.

Art. 3º Ficam proibidos o uso e a venda de produtos tabagísticos nos Centros Comunitários, bem como a propaganda de conteúdos eróticos, produtos que façam apologia a crimes ou contravenções penais de qualquer natureza proibida em Lei, na forma de *banners*, faixas, pinturas ou similares.

Art. 4º É de obrigação do requerente, a limpeza e asseio do Centro Comunitário após a utilização por parte do mesmo.

§ 1º O não cumprimento do disposto no artigo 4º acarretará ao requerente a multa de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 22 de setembro de 2015.

JOÃO CAU
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como fundamento, a regulamentação da cobrança de valores da ocupação dos Centros Comunitários no Município de Votorantim.

Fato é que o Centro Comunitário, da sua criação à realidade de hoje, está longe de desempenhar seu papel, originalmente planejado. Passou da literalidade da palavra, um Centro Comunitário da comunidade, para um salão destinado à realização de eventos particulares.

Não sendo a cobrança, inicialmente um problema jurídico, muitas vezes se entende impróprio, a municipalidade querer cobrar uma tarifa pela utilização do espaço. Contudo, observou-se que não existe um parâmetro ou padrão para a cobrança desta tarifa, e nem mesmo qualquer prestação de contas para onde este dinheiro está indo.

Tampouco é feito de forma clara e transparente, utilizando-se de cidadãos pertencentes a Associações de Amigos de Bairro para atendimentos e recebimentos, sem nenhum método de padronização ou catalogamento.

E acreditar que esse dinheiro, destina-se para o pagamento de água e eletricidade, quando a municipalidade efetua o pagamento das despesas dos próprios municipais, é no mínimo uma ofensa à própria comunidade dos bairros da nossa cidade.

Da mesma forma, como regulamentar vários abusos que requerentes, destes espaços, vinham fazendo, estipulando que o Poder Público puna os mesmos com multas e suspensões do direito de requerer espaços desta natureza.

Entendeu-se por melhor, proibir a cobrança de uso destes espaços e que a municipalidade priorize a população, arcando com o dever constitucional de promover a integração social, através das atividades diversas, possibilitando que aqueles que não teriam condições de pagar os valores cobrados, possam ser olhados e amparados pela mesma, pois são estes os reais motivadores, quando do espírito do Poder Público, em criar os Centros Comunitários.

JOÃO CAU
Vereador